PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. 2021/11 - GP

LEI 928/11

(Dispõe sobre: inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas da rede pública de ensino do município de Nazaré Paulista e dá outras providências)

Mário Antonio Pinheiro, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de autoria da vereadora Rosa Maria Ramos de Martinez Terra, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - As escolas da rede pública de ensino do Município de Nazaré Paulista, deverão incluir em seu projeto pedagógico da educação básica medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar

Parágrafo Único: A Educação Básica é composta pela Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º - .Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo Único - São Exemplos de bullying acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Artigo 3º - Constituem objetivos a serem atingidos:

- I prevenir e combater a prática do bullying, visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;
- II capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- **III -** orientar os envolvidos em situação de bullying, visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;
- IV envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

DUC IN ALTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- **Art. 4**º Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.
- **Art. 5**º O Departamento Municipal de Educação observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de bullying, nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas de proteção estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.
 - **Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - **Art. 7 º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 20 de outubro de 2011

Mário Antonio Pinheiro Prefeito Municipal